

órgão responsável;

III - Doação/plantio de 1.458 mudas de árvores, que serão revertidas para projetos de praças e parques conforme projetos aprovados pela SEPLAN, em até 12 (doze) meses após assinatura do termo de compromisso;

IV - Instalação durante a fase de obra de um sistema de captação e reaproveitamento de águas pluviais;

V - Monitoramento periódico da geração de nível de ruídos, respeitando os limites de tolerância exigidos pelo município, evitando incômodo no entorno e garantindo o conforto acústico, durante toda a fase de obra.

VI – Demais medidas previstas no Relatório

Art. 3º As medidas previstas nos incisos I, II, IV, V e VI deverão ser cumpridas antes da emissão do habite-se. A medida prevista no item III deverá ser cumprida no prazo estabelecido para mesma. Sendo que a emissão deste está vinculado ao cumprimento das medidas estabelecidas nos incisos de I à VI.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Maringá, 04 de outubro de 2016.

Roberto Petrucci Junior
Eng.º Cível (M. Sc.) - CREA 26114/D-PR
Presidente do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO 007, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O presidente, no uso de suas atribuições, torna público que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Maringá - Comdema, em reunião ordinária do dia 17 de março de 2016, com fundamento no art. 6º, V da Lei Complementar Municipal 758 de 29 de junho de 2009,

Considerando que compete ao conselho formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do Município,

Considerando que compete ao conselho determinar a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados.

RESOLVEU:

Art. 1º Toda intervenção na arborização urbana com finalidade de supressão ou substituição para readequação paisagística de via pública deve ser feita mediante projeto.

Art. 2º O projeto de readequação deverá ser submetido ao conselho para sua aprovação.

Art. 3º O conselho terá o prazo de duas sessões ordinárias para apreciar o projeto.

Parágrafo único. O conselho poderá aprovar o projeto, rejeitá-lo ou exigir modificações.

Art. 4º Quando o conselho apresentar exigências deliberará sobre o prazo a ser concedido para atendimento, não sendo inferior a 15 dias.

Art. 5º Cabe pedido de reconsideração da decisão que rejeitar o projeto ou apresentar exigências, no prazo de 10 dias da sessão que o apreciou.

Art. 6º O pedido de reconsideração será apreciado na próxima sessão ordinária do conselho.

Art.7º Em caso de rejeição, o município poderá propor novo projeto.

Art. 8º Será garantido ao município o direito a sustentação oral para defesa do projeto, pelo prazo de 15 min, prorrogável por igual tempo.

Parágrafo único. Igual tempo será concedido à entidade pública ou privada, ou cidadão que deseje se manifestar contra o projeto.

Art. 9º Quando o projeto for considerado de grande impacto à população, poderá o relator convocar com prazo mínimo de sete dias para sua realização, sessão pública, amplamente divulgada na mídia e sitio eletrônico do município.

Art.10 O descumprimento desta resolução caracteriza o tipo previsto no art.11, I da Lei 8429/92.

Art.11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rogel Martins Barbosa
PRESIDENTE DO COMDEMA
Sandra Nepomuceno
SECRETÁRIA DO COMDEMA

RESOLUÇÃO 008, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Maringá.

O presidente, no uso de suas atribuições, torna público que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Maringá - Comdema, em reunião ordinária do dia 24 de outubro de 2016, com fundamento nos arts. 6º e 7º, §10, da Lei Complementar Municipal 758 de 29 de junho de 2009,

RESOLVEU:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Maringá, na forma do anexo, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rogel Martins Barbosa
PRESIDENTE DO COMDEMA
Sandra Nepomuceno
SECRETÁRIA DO COMDEMA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE MARINGÁ – COMDEMA

CAPÍTULO I FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Maringá, COMDEMA, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo, tem suas finalidades e competências instituídas pela Lei Complementar 758 de 29 de junho de 2009, e integra a estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO COMDEMA

Seção I - Da Estrutura

Art. 2º O COMDEMA compõe-se de:

I - Plenário;

II - Câmaras Técnicas;

III - Grupos de Trabalho;

IV – Grupo Gestor do Fumdema.

Seção II - Do Plenário

Subseção I - Da composição

Art. 3º Integram o Plenário:

I - um representante da Câmara Municipal de Maringá;

II - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - um representante do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá - CODEM;

VII - um representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;

VIII - um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Paraná - EMATER, escritório de Maringá;

IX - um representante da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

X - um representante da Companhia Paranaense de Energia - COPEL;

XI - um representante da Universidade Estadual de Maringá - UEM;

XII - um representante das cooperativas e associações de produção de Maringá;

XIII - um representante dos sindicatos patronais e Associação Comercial e Empresarial de Maringá - ACIM;

XIV - um representante dos sindicatos dos empregados;

XV - um representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;

XVI - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Maringá;

XVII - um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, Seccional Maringá;

XVIII - um representante do Conselho Regional de Biologia - CRBIO, Seccional Maringá;

XIX - três representantes de Organizações Não Governamentais - ONGs ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, com atuação na área ambiental;

XX - um representante das instituições da rede privada de ensino superior com sede em Maringá, que mantenham pesquisas relacionadas ao meio ambiente.

§ 1º O representante do Ministério Público do Meio Ambiente terá assento no Conselho como fiscal da lei, porém, sem direito a voto.

§ 2º O Conselho Consultivo das Unidades de Conservação terá direito a um representante no COMDEMA, porém, sem direito a voto.

§ 3º O presidente, vice-presidente e secretário serão eleitos na sessão ordinária em que os membros tomarão posse para o biênio.

Subseção II - Das Reuniões do Plenário

Art. 5º O Plenário, órgão superior de deliberação do COMDEMA, reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada mês, na sala de reuniões do paço municipal ou onde seu presidente designar e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias e eventual recesso terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º No eventual adiamento de reunião ordinária, uma nova reunião deverá ser realizada em até trinta dias, em data a ser fixada pelo presidente do Conselho.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio eletrônico e as pautas e seus respectivos documentos disponibilizados no sítio do COMDEMA com antecedência mínima de sete dias da data da reunião.

§ 4º Os prazos estabelecidos neste artigo para as reuniões extraordinárias podem ser reduzidos para até três dias, na hipótese de comprovada urgência da matéria, devidamente justificada.

Art. 6º O Plenário reunir-se-á em sessão pública, com a presença de pelo menos a maioria absoluta dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos membros com direito a voto, cabendo ao presidente da sessão, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 1º Para efeito do cálculo do quórum, não serão computados as entidades ou órgãos sem direito a voto, com direito suspenso conforme o art. 9º, ou aqueles para os quais não foram designados conselheiros.

§ 2º O presidente da sessão informará ao Plenário o quórum exigido e o número de presentes na abertura da reunião.

§ 3º O processo deliberativo da sessão do Plenário deverá ser suspenso se, a qualquer tempo e a pedido de qualquer conselheiro, não se verificar o quórum exigido.

§ 4º Na ocorrência de quórum inferior ao exigido, a reunião poderá continuar tratando matéria não deliberativa, por decisão da maioria dos conselheiros presentes com direito a voto.

§ 5º Para efeitos de contagem de quórum para julgamento de infrações ambientais administrativas, de licenciamento ambiental em grau de recurso ou homologação de termos de compromisso firmados pela administração pública municipal, serão contados tão somente os conselheiros titulares.

§ 6º A contagem de quórum será anunciada e registrada.

Art. 7º. Nas reuniões do Plenário, terá direito a voto o conselheiro titular do órgão ou entidade ou, na ausência deste, o seu suplente,

todos com direito a voz.

§ 1º A pedido de conselheiro e a critério da Presidência, poderá ser concedido direito a voz a pessoa presente à reunião do Plenário, em função da matéria constante da pauta.

§ 2º O presidente poderá convidar, em seu nome ou por indicação de conselheiro, personalidades e especialistas para participar das reuniões, com direito a voz, em função da matéria constante da pauta.

Art. 8º. A participação dos membros no COMDEMA é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva fornecerá atestado de presença do conselheiro, a pedido deste, constituindo justificativa de ausência ao trabalho.

Art. 9º A ausência dos conselheiros, titular ou suplente, por duas reuniões do Plenário consecutivas, implicará a perda do direito de voto do órgão ou da entidade por seis meses e a suspensão por igual período em caso de reincidência.

Parágrafo único. A ausência deverá ser comunicada pela Secretaria Executiva ao titular da entidade representada, assim como aos próprios conselheiros faltantes, alertando-os das penalidades regimentais.

Subseção III - Dos Atos do COMDEMA

Art. 10. São atos do Conselho:

I - Resolução:

a) quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

b) quando determinar, se julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional;

c) quando determinar, mediante representação da Secretaria de Meio Ambiente, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público Municipal, em caráter geral ou condicional;

II - Proposição: quando se tratar de proposta sobre matéria ambiental a ser encaminhada ao Executivo Municipal;

III - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área ambiental;

IV - Moção: quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática ambiental;

V – Decisão: quando se tratar de julgamento de infrações ambientais administrativas, de licenciamento ambiental em grau de recurso ou homologação de termos de compromisso firmados pela administração pública municipal.

Art. 11. Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do COMDEMA, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 12. As propostas de resolução deverão ser apresentadas à

Secretaria Executiva por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação.

§1º A justificativa da proposta de resolução deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - relevância da matéria ante as questões ambientais do município;

II - degradação ambiental observada, quando for o caso, se possível com indicações quantitativas;

III - aspectos ambientais a serem preservados, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas;

IV - objetivo do conteúdo normativo;

V - impactos e consequências esperados e setores a serem afetados pela aprovação da matéria.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva, após consulta ao Secretário e Vice-presidente, que se manifestando pela pertinência de prévia manifestação jurídica, solicitará a manifestação através da Secretaria de Meio Ambiente à Procuradoria do Município para parecer, que será lavrado e encaminhado ao conselho no prazo máximo de trinta dias.

Art. 13. As propostas de moção deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, com pelo menos quinze dias de antecedência à reunião do Plenário em que serão apreciadas, subscritas por no mínimo um conselheiro, constando título, destinatário, considerações e objeto.

§1º As moções independem da apreciação pelas Câmaras Técnicas.

§2º As moções poderão ser objeto de pedido de vista nos termos deste Regimento Interno.

§3º Excepcionalmente, a proposta de moção poderá ser apresentada e apreciada durante a reunião do Plenário, desde que sua urgência seja reconhecida pela maioria simples dos conselheiros.

Subseção IV - Da Pauta e da Ordem do Dia das Reuniões do Plenário

Art. 14. As reuniões do Plenário do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - informação do quórum e justificativas de ausência;

II - abertura da Sessão do Plenário;

III - apresentação dos novos conselheiros;

IV - aprovação da ata da reunião anterior;

V – julgamento de infrações ambientais administrativas, de licenciamento ambiental em grau de recurso ou homologação de termos de compromisso firmados pela administração pública municipal;

V - tribuna livre, com duração máxima total de 15 minutos, divididos entre os inscritos no começo da reunião, garantindo-se a oportunidade de manifestação para todos os segmentos;

VI - encaminhamentos da Secretaria Executiva;

VII - apresentação da ordem do dia;

VIII - encaminhamento à Mesa, dando conhecimento imediato ao Plenário, de pedidos de:

- a) retirada de matéria;
- b) inversão de pauta;
- c) requerimentos de urgência, por escrito;
- d) propostas de moção e de recomendação, por escrito, nessa ordem.

IX - discussão, deliberação das matérias da ordem do dia e apresentação de emendas;

X - apresentação de informes ou de temas considerados relevantes para o Conselho, com duração máxima de três minutos por informe;

XI - encerramento.

§1º As sessões deverão ocorrer em dias úteis, de preferência as primeiras quintas-feiras de cada mês, em local público, de preferência na sala de reuniões do paço municipal, e não ultrapassar noventa minutos de duração.

§ 2º Quando necessária prorrogação, a mesma não poderá ser superior a trinta minutos, quando então deverá ser suspensa, e marcada nova data para seu prosseguimento.

§ 2º Da suspensão da reunião, se darão por intimados todos os presentes da data e horário de seu prosseguimento.

Art. 15. A elaboração da ordem do dia observará seguinte sequência de processos:

I – julgamento de infrações ambientais administrativas, de licenciamento ambiental em grau de recurso ou homologação de termos de compromisso firmados pela administração pública municipal;

II – resoluções;

III - proposições;

IV - recomendações;

V - moções.

§ 1º. Terão preferência de julgamento os processos de que trata o inciso I, cujo advogado ou parte esteja presente.

§ 2º. As matérias objeto de anterior pedido de vista, de retirada de pauta e aquelas com tramitação em regime de urgência antecederão a discussão das demais matérias, observada a ordem estabelecida no caput.

Subseção V - Dos Requerimentos de Inversão de Pauta, de Regime de Urgência, de Retirada de Pauta e de Pedido de Vista e Sustentação Oral

Art. 16. Os requerimentos submetidos à Mesa serão decididos pelo Plenário, com exceção da retirada de pauta e dos pedidos de vista, que serão concedidos à entidade ou órgão requerente conforme o disposto no art. 20.

§1º A inversão de pauta dependerá da aprovação da maioria dos conselheiros presentes.

§2º Não será admitido inversão de pauta para os julgamentos de recursos administrativos e homologação de termos de ajustamento de conduta.

§3º O pedido de sustentação oral promovido pelo patrono ou pelo próprio recorrente ou requerente, é direito da parte, e não pode ser

negado, sob pena de nulidade absoluta do julgamento.

Art. 17. Poderá ser requerida ao Plenário a adoção do regime de urgência de qualquer matéria não constante da pauta.

§1º O requerimento de regime de urgência deverá ser apresentado à Mesa, devidamente justificado, subscrito por no mínimo três conselheiros, e poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples dos seus membros.

§2º A matéria em regime de urgência deverá ser incluída obrigatoriamente, após parecer das Câmaras Técnicas competentes, na pauta da reunião ordinária subsequente ou em reunião extraordinária.

§3º Em casos excepcionais assim reconhecidos pelo Plenário, comprovados o caráter relevante do tema e a necessidade de manifestação urgente do COMDEMA, poderá ser requerida a análise e deliberação da matéria na mesma reunião em que for apresentada.

Art. 18. É facultado ao proponente da matéria e ao presidente da Câmara Técnica de origem solicitar formalmente a retirada de pauta, devidamente justificada, uma única vez, de matéria ainda não votada.

§1º Após o início da votação da matéria, não serão concedidos pedidos de retirada de pauta.

§2º A matéria retirada de pauta será incluída na pauta da reunião subsequente, ou em outro prazo determinado pelo Plenário, e deverá estar acompanhada de parecer fundamentado.

Art. 19. O Plenário poderá, por solicitação justificada de qualquer conselheiro, sobrestar a tramitação de matéria por prazo determinado, ou extinguir o processo em casos justificados.

Art. 20. É facultado ao conselheiro requerer vista de matéria ainda não votada, uma única vez.

§1º O direito a vista de matéria pode ser exercido a qualquer momento da discussão, até antes do início de sua votação, sendo facultado ao Plenário prosseguir na discussão da matéria, sem deliberação.

§2º A concessão de pedidos de vista para matéria em regime de urgência dependerá de aprovação do Plenário.

§3º A matéria objeto de pedido de vista deverá ser restituída, acompanhada de parecer escrito, no prazo de trinta dias, o qual poderá ser prorrogado por mais quinze dias.

§4º A Secretaria Executiva tornará público no sítio eletrônico do COMDEMA o parecer de que trata o parágrafo anterior, no prazo de até cinco dias.

§5º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente.

§6º Na hipótese de não apresentação no prazo regimental, o parecer será desconsiderado e a instituição requerente será suspensa para novo pedido de vista nas duas reuniões subsequentes, sendo comunicada em Plenário a penalidade aplicada.

§7º Caso a Secretaria Executiva entenda que o parecer propõe alterações significativas de conteúdo, a critério do Plenário, a matéria poderá retornar à Câmara Técnica correspondente para nova análise e inclusão na pauta da subsequente reunião ordinária.

§8º Poderá, a critério do Plenário, ser concedido novo pedido de vista por uma única vez à matéria que já tenha recebido essa

concessão, desde que tenha sofrido significativas alterações de conteúdo, na forma do § 7º deste artigo.

Subseção VI - Das Discussões e Votações em Plenário

Art. 21. A deliberação das resoluções, proposições e recomendações em Plenário obedecerá à seguinte sequência:

I - O presidente apresentará o item da ordem do dia e dará a palavra ao presidente da Câmara Técnica de origem, que indicará o relator da matéria ao Plenário;

II - O relator, no prazo de vinte minutos, o qual poderá ser prorrogado a critério da presidência da mesa, deverá sumariamente relatar a matéria, abordando os seguintes pontos:

a) relevância da matéria ante as questões ambientais do município;

b) conteúdo normativo; e

c) impactos e consequências da aprovação da matéria.

III - após a apresentação do relatório, será iniciada a discussão da proposta, podendo qualquer conselheiro apresentar emendas, preferencialmente por escrito, com a devida justificativa;

IV - encerrada a discussão far-se-á a verificação da existência de pedidos de vista por escrito sobre a matéria e, em não havendo, inicia-se a votação, pelos conselheiros.

Art. 22. A votação será nominal, quando solicitada por no mínimo três conselheiros, devendo o requerimento identificar os signatários para efeito de confirmação da representatividade e ser apresentado antes da votação.

Art. 23. Realizada a votação, qualquer conselheiro poderá:

I - solicitar a identificação do número de votos a favor, contra e ausências, em caso de dúvida na apuração dos votos por contraste.

II - apresentar declaração de voto cujo teor será registrado na transcrição ata da reunião.

Subseção VII - Da Publicação dos Atos

Art. 24. Os atos aprovados pelo Plenário serão publicados e encaminhados aos respectivos destinatários pela Secretaria Executiva, no prazo máximo de 30 dias da reunião.

§ 1º As Resoluções, Recomendações, Proposições, Moções e Decisões serão publicadas no Órgão Oficial do Município.

§ 2º A Secretaria Executiva deverá dar ampla publicidade a todos os atos deliberativos emanados do COMDEMA.

Seção III - Das Câmaras Técnicas

Subseção I - Das Câmaras Técnicas

Art. 25. As Câmaras Técnicas são instâncias com a atribuição de examinar, deliberar e relatar ao Plenário as matérias relacionadas à sua área de atuação, observado, no caso de proposta de Resolução, o rito previsto neste Regimento.

Art. 26. Às Câmaras Técnicas compete:

I - propor à Secretaria Executiva itens para a pauta de suas reuniões;

II - desenvolver, discutir, deliberar em primeira instância e encami-

nar ao Plenário proposta de normas, padrões, critérios e outras matérias de sua atribuição;

III - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada por meio da Secretaria Executiva;

IV - solicitar à presidência que determine à Secretaria Executiva que chame à participação de especialistas para subsidiar entendimento técnico específico sobre matérias de sua competência;

V - instituir grupos de trabalho sempre que considerar necessário, conforme determina este Regimento, e indicar os respectivos coordenadores, relatores e o mínimo de membros;

VI - propor a realização de consulta pública;

VII - solicitar à Secretaria Executiva, com a devida justificativa, a realização de reunião conjunta com qualquer outra Câmara ou Colegiado, antes de deliberar sobre as resoluções em pauta;

VIII - requerer à Secretaria Executiva, com a devida justificativa, matéria de seu interesse e pertinência que esteja tramitando em outra Câmara Técnica, para sua análise e deliberação em conjunto.

Art. 27. Compõem o COMDEMA oito Câmaras Técnicas:

I - Vegetação;

II - Recursos Hídricos;

III - Resíduos Sólidos;

IV - Política Ambiental;

V - Fauna;

VI - Educação Ambiental;

VII - Legislação;

VIII - Poluição.

Subseção II - Da Composição e Do Funcionamento das Câmaras Técnicas

Art. 28. Na composição das Câmaras Técnicas, integradas por no mínimo seis membros, deverá ser observada a participação dos três setores que compõem o conselho, sendo dois de cada segmento.

§1º Poderão ser membros das câmaras técnicas, além dos conselheiros, qualquer cidadão brasileiro.

§2º Os membros das Câmaras Técnicas terão mandato de dois anos, podendo ser renovado.

§3º Caberá a Presidência nomear os presidentes das câmaras técnicas.

§4º A pedido de conselheiro e a critério da Presidência, poderá ser concedido direito a voz a pessoa presente à reunião da Câmara Técnica, em função da matéria constante da pauta.

§5º Os presidentes das Câmaras Técnicas terão mandato de dois anos, podendo ser renovado, uma única vez, por igual período.

Art. 29. A ausência de membro, titular ou suplentes, das Câmaras Técnicas por duas reuniões consecutivas, ou três reuniões, a qualquer tempo, no período de um ano, implicará a exclusão da participação do órgão ou entidade por ele representada na res-

pectiva Câmara Técnica.

§1º Nova indicação de membros titular e suplentes será feita por outra instituição do mesmo setor e será comunicada ao Plenário.

§2º A primeira ausência do membro deverá ser comunicada pela Secretaria Executiva aos órgãos e entidades representadas, alertando-as das penalidades regimentais.

Art. 30. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e convocadas por seu presidente, de comum acordo com a Secretaria Executiva, com a antecedência mínima de sete dias, acompanhada dos documentos para deliberação.

§1º Excepcionalmente, a critério da Secretaria Executiva, devidamente justificada e, ouvido seu presidente, a convocação dar-se-á em prazo de três úteis.

§2º As reuniões das Câmaras Técnicas poderão ser convocadas por três ou mais membros, de comum acordo com a Secretaria Executiva, e devidamente justificada.

§3º As reuniões das Câmaras Técnicas devem ser realizadas preferencialmente em datas não coincidentes.

Art. 31. Os documentos resultantes da reunião da Câmara Técnica serão disponibilizados no sítio eletrônico do COMDEMA em até cinco dias após a reunião.

Art. 32. As Câmaras Técnicas designarão entre os seus membros, observando preferencialmente critérios de alternância, relatores para cada uma das matérias que serão objeto de discussão e deliberação.

§1º O relator da matéria acompanhará a tramitação do processo, seja por meio de seminários, Grupo de Trabalho, consulta pública ou da forma que a Câmara Técnica resolver encaminhar a matéria.

§2º O relator da matéria será o responsável pela elaboração do parecer que será submetido à apreciação da Câmara Técnica, levando em conta a documentação proveniente dos órgãos que a analisaram previamente e os resultados de Grupos de Trabalho ou consultas públicas.

Art. 33. As deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas por maioria simples dos membros, cabendo ao seu presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§1º O processo deliberativo da Câmara Técnica deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 34. O pedido de vista de matérias no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido uma única vez, mediante aprovação de maioria simples de seus membros, devendo retornar, obrigatoriamente, até a reunião subsequente, acompanhada de parecer escrito ou no prazo concedido pela Câmara Técnica.

Parágrafo único. Fica vedado o pedido de vista às matérias que tramitem em regime de urgência.

Art. 35. As reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser registradas de forma sumária, em documento que apresente os resultados das deliberações, a ser elaborado pela Secretaria Executiva e divulgado no sítio eletrônico do COMDEMA.

Subseção III - Do Procedimento de Consulta Pública

Art. 36. Matéria em tramitação nas Câmaras Técnicas poderá, excepcionalmente, ser submetida à consulta pública, por requisição

da própria Câmara à Secretaria Executiva.

§1º A Consulta Pública dar-se-á em destaque no sítio eletrônico do COMDEMA e do Município de Maringá, divulgando-se amplamente o endereço eletrônico por meio do qual serão recebidas as contribuições.

§2º A Consulta Pública será realizada por período de, no mínimo, quinze dias.

§3º As propostas de resolução tramitando em regime de urgência não são passíveis de consulta pública.

§4º A Secretaria Executiva informará aos conselheiros sobre as consultas públicas abertas no Conselho.

Art. 37. O relator da matéria terá até trinta dias para a sistematização de todas as contribuições, encaminhando o texto à Câmara Técnica para deliberação.

Parágrafo único. Por pedido do relator, a critério do presidente da Câmara Técnica, o prazo do caput poderá ser estendido por mais quinze dias.

Art. 38. Colocada em pauta na Câmara Técnica, a matéria será apreciada na seguinte ordem:

I - na primeira fase, a critério da Presidência, poderá ser concedido o direito a voz a pessoa presente à reunião, para a defesa de contribuições;

II - na segunda fase a palavra será exclusivamente reservada aos membros da Câmara Técnica, para deliberação na forma que os membros assim determinarem.

Subseção IV - Da Reunião Conjunta entre Câmaras Técnicas

Art. 39. A Secretaria Executiva, em comum acordo com os presidentes de Câmaras Técnicas, poderá convocar reunião conjunta para exame e desenvolvimento de matérias no âmbito de suas competências, podendo ser de caráter deliberativo.

§1º As propostas e encaminhamentos serão analisados e debatidos conjuntamente, sendo que o processo deliberativo será realizado, de preferência, separadamente, de acordo com a atribuição de cada Câmara Técnica.

§2º No processo de deliberação conjunta, havendo divergência entre as Câmaras, os votos serão contados conjuntamente, prevalecendo o voto de qualidade ao presidente da Câmara Técnica de origem.

§3º Na reunião conjunta, exigir-se-á de cada Câmara Técnica a metade dos membros para iniciar ou dar continuidade aos trabalhos deliberativos.

§4º A Presidência da reunião será exercida preferencialmente pelo presidente da Câmara Técnica cuja matéria é originária.

Seção IV - Dos Grupos de Trabalho

Subseção I - Da Competência dos Grupos de Trabalho

Art. 40. Os Grupos de Trabalho têm a atribuição de analisar, estudar e apresentar propostas sobre as matérias de competência da Câmara Técnica que os instituiu, assessorando-a e auxiliando-a de forma não deliberativa.

Parágrafo único. A duração do Grupo de Trabalho é de até um ano, podendo ser prorrogado justificadamente, e seu objeto serão

definidos pela Câmara Técnica no ato de sua criação.

Subseção II - Da Composição dos Grupos de Trabalho

Art. 41. Os Grupos de Trabalho serão compostos por, no mínimo, dez membros, podendo ser indicados membros de cada um dos três setores representados no COMDEMA.

§1º Nova indicação de membros do Grupo de Trabalho poderá ser efetuada mediante comunicação da instituição à Presidência da Câmara Técnica e à Secretaria Executiva do COMDEMA.

§2º Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão em sessão pública.

§3º A criação de Grupos de Trabalho deve ser comunicada a todos os Conselheiros, que deverão entrar em contato com suas respectivas representações para a indicação dos membros que o comporão.

Art. 42. Os Grupos de Trabalho terão um coordenador e um relator, os quais serão escolhidos pela respectiva Câmara Técnica, sendo necessariamente conselheiro o coordenador.

§1º O coordenador do Grupo de Trabalho deverá zelar pelo bom andamento da reunião, podendo, inclusive, suspendê-la, devendo assinar o documento elaborado pelo relator e será o responsável pela apresentação aos membros da Câmara Técnica.

§2º É de responsabilidade do coordenador do Grupo de Trabalho encaminhar à Secretaria Executiva do COMDEMA, no prazo de até sete dias da realização de cada reunião, para divulgação, a documentação técnica e científica que suporta as propostas em discussão, bem como seus respectivos resumos de reunião.

Subseção III - Do Funcionamento dos Grupos de Trabalho

Art. 43. Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma dos seus trabalhos, devendo ser instalados em até trinta dias a partir de sua instituição.

Art. 44. As reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas por seu coordenador, de comum acordo com a Secretaria Executiva, com a antecipação mínima de sete dias.

Parágrafo único. Os documentos para a reunião serão disponibilizados no sítio do COMDEMA com a antecipação mínima de cinco dias.

Art. 45. Não serão concedidos pedidos de vista às matérias que tramitam nos Grupos de Trabalho.

Art. 46. O relatório final do Grupo de Trabalho deverá ser encaminhado à Câmara Técnica, destacando os eventuais dissensos entre os segmentos e entidades integrantes do mesmo.

Seção V – Dos processos de infrações ambientais administrativas, de licenciamento ambiental e homologação de termos de compromisso firmados pela administração pública municipal

Subseção I – Da distribuição dos processos

Art. 47. Os processos de que trata esta sessão serão distribuídos por sorteio e equitativamente aos conselheiros titulares do COMDEMA.

Parágrafo único. A distribuição dos processos não será dispensada ao membro ausente.

Art. 48. O conselheiro relator terá prazo de 60 dias para por em pauta para julgamento o processo recebido.

Parágrafo único. Eventual atraso deverá ser justificado, sob pena de abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades e danos causados ao jurisdicionado.

Art. 49. Os processos a serem distribuídos para julgamento deverão ser acompanhados de Nota Informativa elaborada por procurador do Município, contendo resumo objetivo dos autos, legislação aplicável e opinião técnica sobre questões jurídicas levantadas, como prescrição, nulidades formais, etc..

Subseção II - Do julgamento dos processos de infrações ambientais administrativas, de licenciamento ambiental e homologação de termos de compromisso firmados pela administração pública municipal

Art. 50. Das sessões que o processo entrar em pauta para julgamento, deverão as partes e interessados serem intimados com antecedência mínima de sete dias.

§1º A lista de processos a serem julgados em sessão deverão ser disponibilizados com prazo mínimo de sete dias no sítio eletrônico do COMDEMA.

§ 2º As intimações das partes e interessados poderão ser feitas por e-mail, desde que devidamente autorizadas ou, em não havendo autorização, pelos correios, por meio de AR.

§ 3º Os comprovantes de intimação deverão ser juntados aos autos.

Art. 51. Os processos listados em pautas de sessões anteriores, ainda pendentes de julgamento, automaticamente constarão da pauta da reunião seguinte.

Art. 52. Em casos de urgência justificada poderá ocorrer distribuição excepcional fora da sessão, a ser ratificada pelo pleno composto pelos membros titulares preliminarmente na sessão de julgamento.

Art. 53. Os processos em vias de prescrição terão prioridade na distribuição aos membros e no julgamento perante os demais.
Parágrafo único. Consideram-se em vias de prescrição aqueles processos cuja prescrição possa ocorrer, segundo indicação contida na Nota Informativa, em até três meses após a sessão do sorteio.

Art. 54. O julgamento dos processos deverá seguir o procedimento ordenado da seguinte forma:

I - leitura do relatório e voto, expondo primeiro as preliminares e depois o mérito;

II - sustentação oral;

III - discussão da matéria;

IV - voto dos demais membros quanto a preliminares e prejudiciais de mérito;

V - votos dos demais membros quanto ao mérito.

§1º A parte interessada poderá apresentar sustentação oral por até quinze minutos, desde que realizada inscrição até o início da sessão, sem prejuízo de prestar esclarecimentos de fato.

§2º Na ausência do relator na sessão ou da apresentação de seu voto, o presidente da sessão e o secretário deliberará sobre a possibilidade de redistribuir e julgar os seus processos.

§3º Quando o assunto o requerer, a requerimento de qualquer dos conselheiros titulares, poderá o presidente deliberar pela participação de especialistas na sessão, por até 15 minutos, a fim de auxiliar na tomada de decisão.

Art. 55. O relator poderá adotar o conteúdo da Nota Informativa como seu relatório.

Art. 56. Os autos dos processos distribuídos aos conselheiros titulares deverão ser devolvidos a Secretaria Executiva do COMDEMA, para processamento do feito, até a sessão de julgamento.

Art. 57. Será facultada vista no processo, uma única vez, ao conselheiro titular que a requerer de forma justificada, anteriormente à proclamação do seu voto.

§1º O processo objeto de pedido de vista será incluído obrigatoriamente na pauta de reunião subsequente, com prioridade de julgamento.

§2º O pedido de vista poderá ser feito pelo conselheiro titular antes da proclamação de seu voto quanto a preliminares e prejudiciais de mérito, bem como antes do seu voto quanto ao mérito da matéria em discussão.

§3º O processo objeto de pedido de vista será incluído obrigatoriamente na pauta da reunião subsequente, com prioridade de julgamento.

§4º Quando mais de um conselheiro titular, simultaneamente, pedir vista, o prazo será utilizado em conjunto e não cumulativamente.

§5º Havendo urgência ou risco de prescrição, o pedido de vista somente será concedido após aprovação pelo Pleno.

Subseção III – Dos Embargos de Declaração

Art. 58. Cabem embargos de declaração contra a decisão para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o relator de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Art. 59. Os embargos serão opostos, no prazo de dez dias, em petição dirigida ao relator, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão.

Art. 60. O relator julgará os embargos na próxima sessão ordinária ao recebimento dos embargos.

Art. 61. Consideram-se incluídos na decisão os elementos que o embargante suscitou.

Subseção IV - Do Impedimento e da Suspeição

Art. 62. O membro estará impedido de atuar no julgamento de recurso:

I - em cujo processo:

a) tenha atuado como autoridade lançadora ou praticado ato decisório;

b) tenha interesse econômico ou financeiro diretos;

c) seu cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau seja o autuado ou seu representante legal.

II - quando preste ou tenha prestado consultoria, assessoria, assistência jurídica ou contábil ao recorrente, ou dele perceba remuneração sob qualquer título, desde a instauração do processo

administrativo até a data do julgamento do recurso.

III - quando atue como advogado, firmando petições, em ação judicial cujo objeto, matéria e pedido sejam idênticos ao do recurso em julgamento.

Art. 63. Incorre em suspeição o membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o autuado ou com pessoa diretamente interessada no resultado do processo administrativo, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Parágrafo único. O membro que se declarar suspeito não participará do julgamento.

Art. 64. O impedimento e a suspeição deverão ser declarados pelo membro e poderão ser suscitados por qualquer interessado, cabendo ao arguido pronunciar-se sobre a alegação antes do término do julgamento.

Parágrafo único. Caso o impedimento não seja reconhecido pelo arguido, a questão será submetida à deliberação do Conselho Pleno com a composição dos titulares.

Art. 65. Nos casos de impedimento ou suspeição do relator, o processo será redistribuído a outro conselheiro.

Art. 66. Em caso de redistribuição processual haverá compensação na distribuição seguinte.

Seção VI - Das Atribuições dos Membros do Conselho

Art. 67. Ao presidente incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar:

a) deliberações do Conselho;

b) atos relativos ao cumprimento das deliberações;

c) designação dos membros do Conselho.

V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho, elaborado pela Secretaria Executiva;

VI - encaminhar ao governo municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos naturais;

VII - delegar competências ao secretário-executivo, ao secretário e ao vice-presidente ou membro do conselho quando necessário;

VIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando as providências que se fizerem necessárias.

§1º O presidente do COMDEMA será substituído, nos seus impedimentos, pelo vice-presidente e, na falta deste, pelo secretário.

§2º O presidente não assinará deliberação ou qualquer ato que diga respeito diretamente a si próprio ou à qualidade de sua gestão, sendo para tal escolhido em Plenário, o conselheiro que o fará, no ato da aprovação dos mesmos.

Art. 68. Aos conselheiros incumbe:

- I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- II - participar das atividades do COMDEMA, com direito a voz e voto;
- III - debater, propor alterações e deliberar sobre as matérias em discussão;
- IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente e ao secretário-executivo sobre os trabalhos do Conselho;
- V - participar, ou se fazer representar, das Câmaras Técnicas para as quais forem indicados, com direito a voz e voto;
- VI - participar dos Grupos de Trabalhos para os quais forem indicados, ou promover indicação de representante, na forma regimental;
- VII - presidir, quando eleito, os trabalhos de Câmara Técnica e coordenar ou relatar, quando indicado, os Grupos de Trabalho;
- VIII - pedir vista de matéria, na forma regimental;
- IX - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;
- X - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos para a deliberação e ação do Conselho, sob a forma de propostas de resoluções, recomendações, proposições e moções;
- XI - propor questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- XII - solicitar a verificação de quórum;

Art. 69. Compete privativamente aos conselheiros titulares, sem prejuízo no disposto no artigo anterior, relatar e julgar processos de infrações ambientais administrativas, de licenciamento ambiental e homologação de termos de compromisso firmados pela administração pública municipal.

Art.70. Incumbe ao vice-presidente presidir o grupo gestor do Fumdema e substituir o presidente do Comdema nos casos de ausência, impedimento, suspeição ou nos que por ele for delegado.

Art. 71. Incumbe ao secretário substituir o vice-presidente nos casos de ausência, impedimento ou suspeição ou nos que por ele for delegado, e ainda:

- I – assessorar o presidente nas sessões do conselho;
- II – revisar todos os atos a serem publicados pela secretaria executiva;
- III - assinar em conjunto com o presidente as resoluções, moções e recomendações.

Seção VII - Da Secretaria Executiva

Art. 72. A Secretaria de Meio Ambiente do Município de Maringá, por servidor público efetivo atuará como Secretaria Executiva do COMDEMA.

Art. 80. À Secretaria Executiva incumbe:

- I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do COMDEMA;
- II - assessorar o presidente em questões de sua atribuição;

III - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do COMDEMA;

IV - organizar os dados e informações dos setores da administração pública, das três esferas de governo e de setores não governamentais integrantes do SISNAMA necessários às atividades do COMDEMA;

V - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias do Conselho;

VI - convocar as reuniões do Conselho, por determinação de seu presidente;

VII - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa que lhe forem encaminhados, necessários ao funcionamento do Conselho;

VIII - promover a divulgação dos atos do COMDEMA;

IX - elaborar o relatório anual de atividades até março do ano subsequente, submetendo-o ao presidente do COMDEMA que encaminhará para o Pleno para aprovação.

X - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno e os encargos que lhe forem atribuídos pelo COMDEMA;

XI - prestar os esclarecimentos solicitados pelos conselheiros;

XII - comunicar, encaminhar e fazer publicar as deliberações emanadas do Plenário;

XIII - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo presidente do COMDEMA;

XIV - solicitar colaboração, quando necessário, aos órgãos do executivo municipal.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE MARINGÁ – FUMDEMA

Seção I – Competência e finalidade

Art. 81. O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Maringá, Fumdema, tem a finalidade de concentrar recursos para serem destinados a projeto de interesse ambiental e dar suporte financeiro ao conselho municipal de defesa do meio ambiente de Maringá.

Seção II – Das receitas e despesas

Art. 82. Constituem receitas do Fundo:

- I - as oriundas do ICMS ecológico repassado ao Município pelo Estado, em sua totalidade;
- II - dotações orçamentárias de natureza ambiental;
- III - 50% (cinquenta por cento) do valor das infrações ambientais;
- IV - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- V - as resultantes de convênio, contratos e consórcios, celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas

nos respectivos instrumentos;

VI - as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

VII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VIII - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

IX - 30% (trinta por cento) do valor das taxas de licença ambiental expedidas pelo órgão ambiental municipal;

X - rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta, promovidos pelo Ministério Público.

Art. 83. Constituem despesas do Fundo:

I – até o limite de 10% de seu orçamento anual, custear despesas administrativas do Conselho de Meio Ambiente de Maringá, inclusive a que se refere à auditoria bienal independente;

II – até o limite de 90% de seu orçamento anual, custear projetos ambientais aprovados nos termos do presente regimento.

Seção III – Do Grupo Gestor

Art. 84. O grupo gestor do FUMDEMA é composto por sete membros do conselho de meio ambiente de Maringá, sendo dois de cada setor, e por setor, um conselheiro titular e um suplente, presididos pelo vice-presidente do Comdema.

Art. 85. Compete ao Grupo Gestor do Fumdema:

I - Sugerir ao plenário do COMDEMA, na última sessão de cada ano, devidamente justificado, duas opções de área para aplicação dos recursos para o edital de chamamento público do ano seguinte;

II – Elaborar Termo de Referência para chamamento público, conforme área escolhida pelo plenário do COMDEMA;

III – Acompanhar a comissão de licitação do poder executivo municipal quando da realização do chamamento público;

IV – Acompanhar a execução e emitir pareceres sobre os projetos que estejam recebendo recursos do Fumdema;

V – Emitir parecer final sobre projeto executado com recursos do Fumdema, opinando quanto ao seu cumprimento;

VI – Submeter ao plenário do Comdema o relatório final do projeto executado com recursos com Fumdema;

VII – Elaborar relatório anual sobre a movimentação do Fumdema;

VIII – Submeter anualmente ao plenário do Comdema relatório anual sobre a movimentação do Fumdema.

Seção IV – Do funcionamento

Art. 86. Os valores do Fundo destinados a projetos, serão mediante processo licitatório de chamamento público, nos termos da lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 87. O termo de referencia elaborado pelo Grupo Gestor do Fumdema deverá ser entregue a administração até o mês de março do ano subsequente a aprovação da área de aplicação de recursos pelo pleno.

Art. 88. O processo de chamamento público será realizado pelo executivo municipal através de sua comissão permanente de licitação, com base no termo de referência elaborado pelo grupo gestor do Fumdema;

Art. 89. Haverá um processo anual de chamamento.

Art. 90. O relatório aprovado pelo plenário do Comdema em que acusar irregularidades na execução de projeto, deverá ser encaminhado pelo presidente do grupo gestor do Fumdema ao Ministério Público Estadual de Proteção ao Patrimônio Público, como também a Procuradoria do Município para que tome as medidas legais que entender cabíveis.

Art. 91. Poderão receber recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente as entidades não governamentais, sem fins lucrativos, em funcionamento por no mínimo um ano, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e que atendam os requisitos da lei 13.019/14.

Art.92. O Fundo de Meio Ambiente de Maringá se sujeitará a auditoria bienal independente.

Art.93. As despesas pagas com recursos do fundo para manutenção do Comdema, assim como a contratação de auditoria independente, se submeterão a processo licitatório.

Art. 94. As reuniões do Grupo Gestor do Fumdema, obedecerão no que couber, as mesmas regras de convocação e quórum do plenário do Comdema.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95. A eleição do presidente, vice-presidente e secretário, será na primeira sessão ordinária do biênio do mandato.

§1º. Fica vedada a reeleição para os cargos de presidente, vice-presidente e secretário.

§2º Não poderão ser presidente do conselho, o secretário de meio ambiente, o ocupante de cargo comissionado da administração pública ou o servidor efetivo que receba função gratificada.

Art. 96. Presidirá a sessão para a eleição dos cargos o secretário executivo.

Art. 97. Após a eleição do presidente, vice-presidente e secretário, na mesma sessão, serão eleitos os membros do grupo gestor do Fumdema.

Art. 98. Os cargos são personalíssimos. A sua vacância exige nova eleição.

Art. 99. O sitio eletrônico do COMDEMA, com extensão .org.br deverá entrar no ar em até sessenta dias da aprovação do presente regimento.

Art. 100. O sitio eletrônico além de conter todos os atos normativos do conselho, também deverá conter a história do conselho e galeria de seus ex-presidentes.

Art. 101. O Regimento Interno do COMDEMA poderá ser alterado mediante proposta de um quinto dos conselheiros, com o apoio de ao menos membros de dois setores representados no Conselho.

Parágrafo único. A proposta será discutida e votada em duas sessões, considerando-se aprovada quando obtiver em ambas a maioria absoluta dos votos.

Art. 102. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação

deste Regimento Interno serão solucionados pelo presidente, ad referendum do Plenário.

Art. 103. Para a realização de reuniões de Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas, poderão ser utilizados meios eletrônicos como videoconferência, transmissão pela internet ou outros.

Este regimento entra em vigor na data da sua publicação.

Maringá (PR), 24 de outubro de 2016.

Rogel Martins Barbosa
PRESIDENTE DO COMDEMA
Sandra Nepomuceno
SECRETÁRIA DO COMDEMA

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE CITAÇÃO

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Envolvendo Acidentes com Veículos desta Municipalidade, constituída pela Portaria nº 187/2014-GAPRE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o contido nos autos do processo sob nº 08/2016-PAV, instaurado através da Portaria 10/2016-SEMUSP, que apura a responsabilidade pelo acidente de trânsito acidente ocorrido no dia 04/05/2016, na Avenida Nildo Ribeiro da Rocha esquina com a Rua Ouro verde, envolvendo o veículo da municipalidade, Ford/Cargo 1722 E, placa ASV-7153, ano 2009, frota 1147, conduzido pelo servidor Aurelindo Pedro dos Santos, matrícula 38598 e o veículo de particular, Fiat Tipo 1.6 MPI, placa AMM-4758, ano 1996, de propriedade do senhor Francisco Roberto Gonçalves, conduzido pelo senhora Loreci Nelcinda Wazlawick Gonçalves, RG 1124282020, conforme Boletim de Acidente de trânsito nº 369078/3 – 4º BPM., MANDA QUE SE FAÇA PUBLICAR O PRESENTE EDITAL, A CITAÇÃO DA CONDUTORA DO VEÍCULO, FIAT TIPO 1.6 MPI, PLACA AMM-4758, ANO 1996, SENHORA, LORECI NELCINDA WAZLAWICK GONÇALVES, RG 1124282020, RESIDENTE NA RUA PIONEIRA MARIA JOSEFA DE ARÁUJO, Nº 127, JARDIM NOVO HORIZONTE, MARINGÁ-PR., MEDIANTE OS FATOS A ELA IMPUTADOS, POR INDÍCIOS DE SER A RESPONSÁVEL PELO ACIDENTE DE TRÂNSITO, PARA QUE APRESENTE DEFESA ESCRITA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, tendo em vista que foi devidamente citada e não apresentou a defesa no prazo legal. A publicação visa atender a exigência contida no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, sob pena de revelia, assegurando-lhe a vista do Termo de Indiciação e demais elementos do processo na sede desta Comissão, garantindo-lhe o direito de constituir defensor e de produzir as provas em geral,. PUBLIQUE-SE Maringá, aos vinte e cinco dias de outubro de 2016.

Mauro Barbosa de Souza
Presidente

SECRETARIA DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS/MGÁ 122/2016

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Maringá, em reunião ordinária Nº 259 realizada em 27 de setembro de 2016, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90; Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal

nº 8474/2009;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012;

Considerando o item IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde;

RESOLVE:

Aprovar o Relatório Anual de Gestão, Anexos da Vigilância em Saúde e a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Maringá, referente ao 2º Quadrimestre de 2016.

Maringá, 14 de outubro de 2016.

JOSÉ OSWALDO VIEIRA
Presidente Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/MGÁ nº 122/2016, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º Lei nº 8.142, de 25 de dezembro de 1990.

ENIO TEIXEIRA MOLINA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS/MGÁ 123/2016

Dispõe sobre o Orçamento da Secretaria Municipal da Saúde de Maringá

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Maringá, na sua 259ª Reunião Ordinária realizada em 27 de setembro de 2016, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/90, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7508 de 28/06/2011, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 8474/2009:

- Considerando a Lei Orçamentária Anual – LOA;
- Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Considerando a Lei Orgânica do Município de Maringá;

Resolve:

Aprovar o Orçamento referente ao exercício de 2017 da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá;

Maringá, 13 de outubro de 2016.

JOSÉ OSWALDO VIEIRA
Presidente Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/MGÁ Nº 123/2016, nos termos do Art. 1º Lei nº 8.142/90.

ENIO TEIXEIRA MOLINA FILHO
Secretário Municipal de Saúde